Marinha

# PROTOCOLO

# ENTRE

# O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL – MARINHA

# E

# A CONFRARIA MARÍTIMA DE PORTUGAL – LIGA NAVAL PORTUGUESA

## NO ÂMBITO DA UTILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO NA EX-FÁBRICA NACIONAL DE CORDOARIA

Considerando que:

A Confraria Marítima de Portugal – Liga Naval Portuguesa é uma associação, sem fins lucrativos, de carácter social, cultural, técnico e científico, congregando profissionais e personalidades de algum modo ligadas ao Mar e todos aqueles que considerem que o Mar pode e deve ser o novo desígnio de Portugal;

A Confraria Marítima de Portugal – Liga Naval Portuguesa tem por missão ser uma plataforma de encontro e reflexão dos diversos interesses relativos ao Mar, visando o desenvolvimento de iniciativas e projetos que o valorizem, para que as atividades marítimas possam voltar a ter o destaque que já tiveram no passado;

O Museu de Marinha tem por missão a conservação e a exposição de peças que constituam documentos do passado marítimo dos portugueses e dos serviços por si prestados à civilização e ao progresso da humanidade;

Se torna oportuno estabelecer uma cooperação de forma a assegurar a utilização regular de um espaço na ex-Fábrica Nacional de Cordoaria, garantindo-se, como contrapartida, a conservação do imóvel;

São garantidos os superiores interesses do Estado ao contribuir para a beneficiação das infraestruturas seculares de Portugal que representam uma nação de vocação marítima, preservando a sua história.

**ENTRE**

O **Ministério da Defesa Nacional – Marinha,** neste ato representado pelo Capitão-de-mar-e-guerra, João Manuel Figueiredo de Passos Ramos, Diretor do Museu de Marinha, por designação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, adiante designado por "Marinha",

E

**A Confraria Marítima de Portugal – Liga Naval Portuguesa,** adiante designado por CMP-LNP, sita na ex-Fábrica Nacional da Cordoaria, Rua da Junqueira, 1400-206 Lisboa, com o número de identificação fiscal 509260691, e neste ato representado pelo Presidente da Direção, Contra-Almirante REF António José Ravasco Bossa Dionísio.

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**
**(Objeto)**

O presente protocolo estabelece os termos e as condições de cooperação entre a Marinha, através do Museu de Marinha (MM), e a CMP-LNP, tendo em vista a utilização do espaço identificado com o número 17 da ex-Fábrica Nacional da Cordoaria (FNC) pela CMP-LNP, conforme planta em anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

## CLÁUSULA 2.ª
## (Fins de utilização)

**A CMP-LNP** obriga-se a utilizar o espaço descrito na cláusula anterior exclusivamente para a reunião dos seus corpos sociais e fazer deste espaço a sua sede.

## CLÁUSULA 3.ª
## (Obrigações da Marinha)

Nos termos do presente protocolo, a **Marinha**, através do MM, obriga-se a:

a) Permitir a utilização do espaço identificado na cláusula 1.ª pela **CMP-LNP**, para os fins previstos no presente protocolo;

b) Permitir a realização de obras no espaço identificado na cláusula 1.ª pela **CMP-LNP**, mediante autorização prévia, e de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

## CLÁUSULA 4.ª
## (Obrigações da CMP-LNP)

Nos termos do presente protocolo, a **CMP-LNP** obriga-se a:

a) Utilizar o espaço apenas para as atividades exclusivas da CMP-LNP;

b) Manter o espaço em perfeito estado de conservação e segurança;

c) Não executar quaisquer obras de beneficiação ou conservação ou que impliquem a alteração do espaço existente, sem a prévia autorização da Marinha;

d) Comunicar, de imediato, à Marinha qualquer situação de que tenha conhecimento que ameace ou seja suscetível de colocar em perigo, provocar danos no imóvel ou comprometa as finalidades a prosseguir, ou ainda quando quaisquer terceiros se arroguem direitos sobre ele, ao abrigo do presente protocolo;

e) Efetuar os pagamentos de despesas correntes, como água e eletricidade, resultante da utilização do espaço;

f) Com o fim da ocupação, a devolver o imóvel livre, devoluto e no mesmo estado em que lhe foi entregue e não tendo direito a qualquer indemnização ou compensação nem alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado, em qualquer que seja a circunstância.

## CLÁUSULA 5.ª
## Comunicações

1. Todas as notificações ou comunicações a efetuar, no âmbito do presente protocolo, devem ser efetuadas para as seguintes moradas:

a) Marinha:

Museu de Marinha
Praça do Império
1400-206 Lisboa

b) Confraria Marítima de Portugal – Liga Naval Portuguesa:

Confraria Marítima de Portugal - Liga Naval Portuguesa
ex-Fábrica Nacional da Cordoaria
Rua da Junqueira
1400-206 Lisboa

2. Qualquer alteração aos contactos referidos no número anterior só produz efeitos após a comprovada receção dessa alteração, por escrito, pela outra parte.

**CLÁUSULA 6.ª**
**Revisão**

Qualquer alteração, revisão ou aditamento ao presente protocolo deve constar de documento escrito e assinado pelas partes.

**CLÁUSULA 7.ª**
**Resolução**

1. A Marinha pode resolver de imediato o presente protocolo caso o imóvel venha a ser utilizado para fim diferente do previsto no presente protocolo.
2. Sempre que razões de Defesa Nacional ou de interesse publico o justifiquem, a Marinha poderá condicionar o acesso ao espaço, restringir a normal utilização que dele faça a CMP-LNP ou ainda denunciar com efeitos imediatos o presente protocolo.

**CLÁUSULA 6.ª**
**Vigência**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de dois anos, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.
2. Qualquer uma das partes pode opor-se à renovação do presente protocolo, mediante comunicação à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de três meses relativamente ao termo do período de vigência em curso ou das subsequentes renovações.

O presente protocolo é assinado em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Belém, 30 de setembro de 2019

Pela Marinha,
O Diretor do Museu de Marinha,

João Manuel Figueiredo de Passos Ramos
Capitão-de-mar-e-guerra

Pela Confraria Marítima de Portugal–Liga Naval Portuguesa,

António José Ravasco Bossa Dionísio
Contra-Almirante REF

## ANEXO A

*(a que se refere a Clausula 1.ª)*
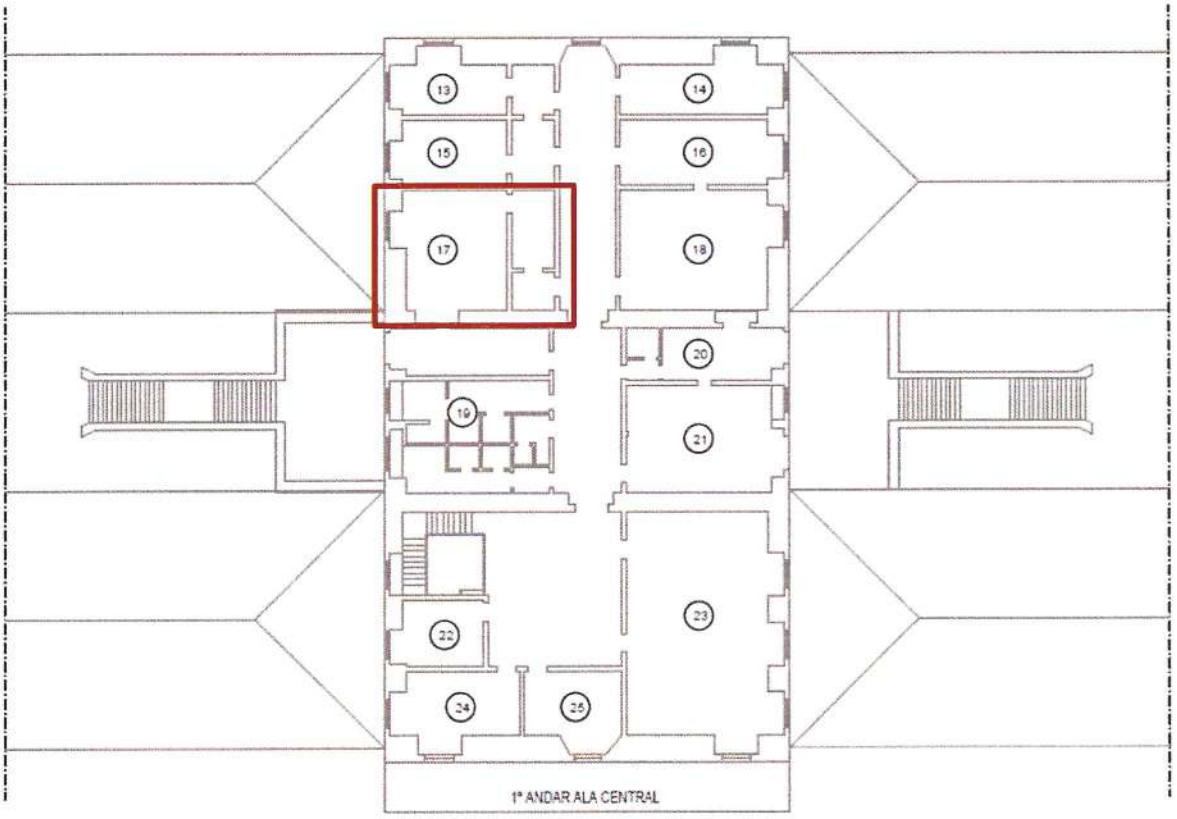
## PLANTA DO 1.º PISO DO TORREÃO CENTRAL DA EX-FABRICA DA CORDOARIA NACIONAL